LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1888
21 DE março DE 2018

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 108 da **Lei Complementar nº 027/2001**, com a seguinte redação:

Art.108 (...)

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, havendo mais de uma unidade autônoma no imóvel, o cálculo do imposto territorial será proporcional à área de cada uma delas.

Art. 2º O artigo 113 da **Lei Complementar nº 027/2001**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

I - Para imóveis residenciais

a) até o dia 20 (vinte) de abril do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

b) em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

§ 1º No caso de parcelamento do imposto, a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de abril do ano do lançamento.

§ 2º No caso do dia 20 (vinte) de abril não for um dia útil, o vencimento será o 1º dia útil subsequente.

II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços

c) até o dia 22 (vinte e dois) de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

d) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

§ 1º No caso de parcelamento do imposto, a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 22 (vinte e dois) de junho do ano do lançamento.

§ 2º No caso do dia 22 (vinte e dois) de junho não for um dia útil, o vencimento será o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Mundo Novo MS
Criado pela Lei 738/2009

ANO IX Nº 1888

Órgão de divulgação Oficial do município

Quarta-feira, 21 de março de 2018

EXTRATO

O MUNICIPIO DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 152/2017
PROCESSO Nº. 223/2017
PREGÃO 067/2017
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a empresa: CEZARIA, TRICHES & CIA LTDA - ME.
OBJETO: O objeto deste Termo é o encerramento do contrato supramencionado, que tinha como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Clínica Médica Ginecológica / Obstetrícia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no *subitem 09 línea, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução n° 54 de 14/12/2016 do TCE/MS, item 8. Execução do Contrato.*
Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO N° 152/2017, 24 de agosto de 2018, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 223/2017.
Data da assinatura: 16 de março 2018.
Assinam: Sr. Evaldo Carlos de Souza (Contratante) e a Sra. Idelma Cezaria Triches (Contratada).

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA

Partes: SANESUL - Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S.A.. e Município de Mundo Novo-MS.
Objeto: Obtenção de recursos para obras de sistema de esgotamento sanitário do Município
Data da Assinatura: 12 de março de 2018
Assinam: Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor Presidente da SANESUL e Valdomiro Brischiliari, Prefeito de Mundo Novo-MS
Foro: Comarca de Mundo Novo-MS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0058/2018
Processo nº 0060/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS e a empresa MEGA-STOP CAR MECANICA DE VEICULOS LTDA - ME
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e, englobando a aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e modelo cujos valores serão referenciados pela Tabela das Montadoras, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: 3 - 08.08.01-10.301.0015-2.023-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 008
3 - 08.08.01-10.301.0015-2.023-3.3.90.39.00-00.01.0002 - Ficha: 015
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Vigência: 15/03/2018 à 14/03/2019
Data da Assinatura: 15/03/2018
Fundamento Legal: Decreto Municipal 2960/2009 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: EVALDO CARLOS DE SOUZA, pela contratante e JOÃO VANDERLEI GOMES FEITOSA, pela contratada

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 108 da **Lei Complementar nº 027/2001**, com a seguinte redação:

Art.108 (...)

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, havendo mais de uma unidade autônoma no imóvel, o cálculo do imposto territorial será proporcional à área de cada uma delas.

Art. 2º O artigo 113 da **Lei Complementar nº 027/2001**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

I - Para imóveis residenciais

a) até o dia 20 (vinte) de abril do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

b) em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

§ 1º No caso de parcelamento do imposto, a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de abril do ano do lançamento.

§ 2º No caso do dia 20 (vinte) de abril não for um dia útil, o vencimento será o 1º dia útil subsequente.

II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços

c) até o dia 22 (vinte e dois) de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

d) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

§ 1º No caso de parcelamento do imposto, a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 22 (vinte e dois) de junho do ano do lançamento.

§ 2º No caso do dia 22 (vinte e dois) de junho não for um dia útil, o vencimento será o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL